GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026

PREFEITURA DE
SOUSA

Por mais conquistas

www.sousa.pb.gov.br prefeiturasousapb

Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 – Sousa – Paraíba

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

EDITAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA EMERGENCIAL

DISPENSA Nº 058/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2026

QUADRO-RESUMO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Município contratante	Prefeitura Municipal de Sousa/PB – CNPJ 08.999.674/0001-53
Unidades requisitantes	Secretarias Municipais de Infraestrutura, Educação, Saúde e Urbanismo
Fundamento	Art. 75, VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 850-A/2024
Forma do procedimento	Contratação direta com recebimento público de propostas para seleção motivada da oferta mais vantajosa
Critério de escolha proposto	Menor preço global do grupo de 9 funções, com controle dos valores unitários e da exequibilidade; condicionado à motivação do agrupamento
Prazo para propostas	Conforme art. 27 do Decreto nº 850-A/2024: 1 dia útil, se motivadamente adotado na publicação
Prazo contratual	03 (três) meses, vedada prorrogação fundada na mesma emergência
Quantitativos orçados	190 postos referenciais em 9 funções
Valor estimado mensal	R$ 858.519,44
Valor estimado total	R$ 2.575.558,32
Disponibilização do aviso	Portal da Transparência municipal e demais meios oficiais utilizados pela Administração
Entrega das propostas	Canal eletrônico ou protocolo presencial oficial INDICADO no aviso de publicação
Data/hora de encerramento	19/11/2026, às 17h (horário de Brasília), conforme ato de publicação

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da unidade administrativa competente para a condução do procedimento de contratação direta, torna pública a intenção de selecionar proposta de pessoa jurídica para contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 850-A/2024, normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis, e regras constantes deste Aviso e dos documentos que o integram.

O procedimento de contratação direta NÃO é credenciamento, pregão ou concorrência. A publicidade desta chamada destina-se à obtenção de propostas, ao exame de vantajosidade e à motivação da escolha do fornecedor, sem dispensar a instrução exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 nem implicar obrigação automática de contratar.

1. OBJETO E ESCOPO CONTRATÁVEL

1.1. Objeto amplo da demanda: contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, conservação, recuperação e reparos urgentes em prédios, instalações, equipamentos, espaços e vias públicas do Município de Sousa/PB, mediante disponibilização de mão de obra qualificada nas funções de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Pintor, Encarregado Geral de Obras, Podador de Árvores, Ladrilheiro, Carpinteiro, visando ao atendimento imediato de necessidades emergenciais das Secretarias Municipais, à preservação patrimonial, à segurança da população e à continuidade de serviços essenciais.

1.2. Escopo: auxiliar de conservação, pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, ladrilheiro, encarregado de obras, podador de árvores, carpinteiro e eletricista. Prevalecem a delimitação do TR consolidado e a planilha trimestral de custos; não se admite pagar por especialidades sem composição, preço e quantitativo próprios.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

1.3. Serviços autorizáveis: intervenções pontuais e urgentes de manutenção não estrutural em unidades escolares, UPA/UBS e outros prédios, conservação de acessos/calçadas, reparos localizados de pavimento em paralelepípedos e preservação de vias, desde que compatíveis com as nove funções, com indicação de local, risco, serviço, jornada, período e ausência de sobreposição contratual.

1.4. Excluem-se: novas obras e ampliações, serviços estruturais complexos, materiais de construção não incluídos nas planilhas, objeto de contratos de reforma e pavimentação em vigor, aquisição isolada de bens, projetos, serviços de outras profissões não precificadas e qualquer intervenção não justificada como parcela estritamente necessária ao atendimento emergencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA E PROVA DA EMERGÊNCIA

2.1. A dispensa é proposta com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, para parcelas estritamente necessárias a prevenir prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança das pessoas e bens. O § 6º impõe observância dos valores praticados pelo mercado, providências para conclusão do procedimento ordinário e exame de eventual responsabilidade pela situação emergencial.

2.2. A natureza continuada da atividade de manutenção e a existência de prestações mensais NÃO constituem, por si, emergência. A autoridade competente deverá demonstrar nos autos fatos contemporâneos, gravidade e atualidade dos riscos, impossibilidade de aguardar o rito ordinário, insuficiência das alternativas disponíveis, proporcionalidade da cobertura e cronologia da medida transitória.

2.3. Integram a instrução, para exame de mérito e sem presunção de urgência irrestrita: DFD conjunto; ETP consolidado; TR; planilhas trimestrais; relatório de manutenção predial da Infraestrutura; registros fotográficos e RDOs de vias e rampas de acessibilidade de agosto a outubro de 2026; relatórios atuais das unidades requisitantes; identificação de contratos em curso e suas parcelas não sobrepostas.

2.4. O prazo proposto de três meses não confere autorização genérica para a cobertura automática de 190 postos. Cada mobilização, inclusive na UPA, escolas, unidades assistenciais, vias e espaços públicos, requer programação justificada e ordem formal; somente postos necessários e efetivamente cobertos serão remunerados.

3. MOTIVAÇÃO SETORIAL E UNIDADES BENEFICIÁRIAS

3.1. Educação

A rede municipal alcança, como referência do Censo Escolar 2025 reproduzida no ETP, 27 estabelecimentos e 5.791 matrículas. As necessidades incluem segurança de salas, sanitários, coberturas, instalações elétricas, pisos, acessos e pátios, com planejamento para o período letivo e prevenção de interrupção das aulas. Cada frente será autorizada com a anuência da direção da unidade e registro do risco concreto; os números não presumem defeito em todas as escolas.

3.2. Saúde

A UPA Dr. Mauro Abrantes Sobrinho e os serviços de Atenção Primária devem manter circulação de pacientes, condições sanitárias, acessibilidade e instalações prediais em funcionamento. O cadastro municipal registra 35 equipes de Saúde da Família (não necessariamente 35 prédios de UBS). Intervenções serão coordenadas com as direções assistenciais e segregadas de quaisquer serviços já contratados na reforma/ampliação da UPA ou de outras unidades.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

3.3. Infraestrutura

Os relatórios documentam retirada e reassentamento de paralelepípedos, recomposição e regularização pontual de leitos, assim como pontos que exigem sinalização e reparo. A interface com o Programa Pavimenta Sousa exige programação operacional, mas não permite pagar novamente tarefas já integrantes de contratos de pavimentação asfáltica, obras ou medições específicas.

3.4. Urbanismo

Registros de setembro de 2026 documentam acessos, calçadas e rampas em equipamentos públicos. Intervenções devem resguardar a circulação segura e a acessibilidade, observando a Lei nº 10.098/2000, Lei nº 13.146/2015, normas técnicas aplicáveis e vistorias individualizadas. Fotografias de condição aparente não constituem, isoladamente, laudo de desconformidade normativa.

4. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS

4.1. Unidade de medida: POSTO-MÊS (jornada-base estimada de até 44 horas semanais, ressalvadas jornadas legal ou convencionalmente aplicáveis), com proporcionalidade por dias/horas de cobertura autorizados, sem pagamento por capacidade ociosa. Os preços de referência incluem componentes trabalhistas, encargos, benefícios, insumos auxiliares previstos, despesas indiretas, tributos e lucro, observada a composição de custos anexa.

ITEM	FUNÇÃO	POSTOS	UNIT./MÊS	MENSAL	3 MESES
01	Auxiliar de conservação de vias e prédios públicos	60	R$ 4.088,54	R$ 245.312,40	R$ 735.937,20
02	Pedreiro	45	R$ 4.913,28	R$ 221.097,60	R$ 663.292,80
03	Ajudante/auxiliar de pedreiro	35	R$ 4.121,02	R$ 144.235,70	R$ 432.707,10
04	Pintor	15	R$ 4.929,35	R$ 73.940,25	R$ 221.820,75
05	Ladrilheiro	20	R$ 4.919,02	R$ 98.380,40	R$ 295.141,20
06	Encarregado geral de obras	5	R$ 5.097,91	R$ 25.489,55	R$ 76.468,65
07	Podador de árvores	5	R$ 4.298,85	R$ 21.494,25	R$ 64.482,75
08	Carpinteiro	2	R$ 4.919,02	R$ 9.838,04	R$ 29.514,12
09	Eletricista	3	R$ 6.243,75	R$ 18.731,25	R$ 56.193,75
	TOTAL	190	—	R$ 858.519,44	R$ 2.575.558,32

4.2. O valor global de R$ 2.575.558,32 é estimativa para mobilização integral teórica, não faturamento obrigatório, nem prova autônoma de preço de mercado. A contratação depende de demonstração da compatibilidade de preços na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Anexo V do Decreto Municipal nº 850-A/2024.

4.3. A proposta deve informar preços para todos os nove itens contratáveis, com planilha analítica adequada ao enquadramento sindical e ao regime tributário da pessoa jurídica, sem desrespeitar direitos trabalhistas indisponíveis. Não será aceito preço global superior ao orçamento de referência nem preço unitário acima dos limites do quadro sem regular correção motivada da estimativa e republicação cabível.

5. PUBLICAÇÃO, PRAZO E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

5.1. O presente aviso será disponibilizado na íntegra no Portal da Transparência municipal, acompanhado de TR e planilha de referência, com a publicidade institucional cabível. A autoridade poderá adotar prazo reduzido de UM DIA ÚTIL para manifestações, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 850-A/2024, motivando expressamente a urgência e garantindo horário certo e acesso isonômico.

5.2. O art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 prevê prazo mínimo preferencial de três dias úteis para dispensas de pequeno valor dos incisos I e II, não sendo esse o fundamento deste procedimento. Sempre que a situação concreta permitir, prazo maior pode ampliar a competitividade; caso não permita, a redução deverá constar em despacho motivado.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

5.3. O recebimento das propostas terá início em 18 de novembro de 2026, data da publicação oficial do Aviso de Dispensa Emergencial de Licitação nº 058/2026, e se encerrará em 19 de novembro de 2026, às 17h, horário de Brasília. As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas presencialmente, no Paço Municipal de Sousa/PB, mediante entrega de envelope lacrado, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

5.4. Somente valerão propostas comprovadamente recebidas no canal indicado e até o prazo publicado. O setor responsável registrará número de protocolo, data, horário, representante e documentos entregues, preservando impessoalidade, publicidade, sigilo temporal das propostas até o encerramento, quando tecnicamente cabível, e trilha de auditoria.

5.5. Os pedidos de esclarecimento serão remetidos ao mesmo canal até o limite operacional indicado na publicação, e as respostas relevantes serão divulgadas igualmente a todos os interessados. Alterações relevantes do objeto, prazo, preço ou habilitação exigirão retificação e eventual reabertura do prazo.

6. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

6.1. Poderão participar PESSOAS JURÍDICAS legalmente constituídas, com atividade compatível com o objeto, capacidade de mobilização e atendimento aos requisitos de habilitação. O presente procedimento não admite contratação direta de pessoas físicas sob a mesma seleção.

6.2. Aplicam-se as vedações legais relativas a sanções impeditivas, conflito de interesses, vínculos com agentes responsáveis, trabalho infantil, trabalho forçado, condenações nas hipóteses legais e demais restrições dos arts. 9º, 14 e 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A Administração verificará CEIS/CNEP e cadastros cabíveis.

6.3. A participação de consórcios observará o art. 15 da Lei nº 14.133/2021; eventual vedação dependerá de justificativa técnica e econômica expressa nos autos e no instrumento publicado, não bastando reprodução automática do edital de credenciamento de 2025.

6.4. A Lei Complementar nº 123/2006 será aplicada no que couber, inclusive regularização fiscal diferida de ME/EPP quando cabível, sem dispensar prova das condições essenciais de capacidade e preço exequível.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

7.1. A proposta deverá conter: razão social, CNPJ, endereço, representante legal, contato, validade mínima de 60 dias, declaração de ciência do TR, preços unitários mensais, preços totais mensais, preço para 3 meses, cronograma de mobilização e identificação da CCT efetivamente aplicável.

7.2. A planilha demonstrará salário-base, adicionais legais, 13º, férias e terço constitucional, contribuições e FGTS, benefícios obrigatórios, EPIs/ferramentas efetivamente necessários, custos administrativos, margem e tributos conforme regime fiscal. São vedadas duplicidades, omissões de custos obrigatórios e transferências irregulares de responsabilidade à Administração.

7.3. A referência CCT PB000032/2026 é parâmetro da formação de preço. A empresa deverá demonstrar enquadramento sindical e piso compatíveis, observado o art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Alterações trabalhistas supervenientes não autorizam repactuação automática em contrato emergencial de 3 meses; pedidos legalmente fundados dependerão de exame documental e jurídico, sem prorrogação pela mesma emergência.

7.4. O preço proposto deverá cobrir a execução sem adicionais automáticos por produtividade ou horas extras. Serviços e jornadas extraordinárias não previstos deverão ser previamente especificados, autorizados e enquadrados legalmente, vedada extrapolação da contratação por ordem verbal.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

8. SELEÇÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DE VANTAJOSIDADE

8.1. O critério proposto é MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO DE NOVE FUNÇÕES, observado o limite individual de cada item, a cobertura dos 190 postos referenciais e a exequibilidade das composições. A adoção de grupo único depende de motivação expressa no processo quanto à coordenação e à economia de escala, à luz do parcelamento possível do objeto.

8.2. A classificação considerará propostas tempestivas, adequação técnica, coerência da planilha, garantia dos pisos e encargos legais, possibilidade de mobilização imediata, inexistência de sobrepreço e melhor custo global. A Administração poderá negociar redução dos preços, com registro nos autos, sem alterar objeto ou direitos trabalhistas indisponíveis.

8.3. Preços manifestamente inexequíveis deverão ser objeto de diligência para demonstração de viabilidade, vedada desclassificação baseada apenas em presunção ou percentual sem fundamento aplicável. A razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço serão produzidas expressamente nos autos (art. 72, VI e VII).

8.4. A divulgação de aviso não transforma a dispensa em licitação com fase de lances obrigatória. Não será utilizado rodízio de credenciados nem preferência por ordem de inscrição. Se a Administração optar por sistema eletrônico com disputa, regras, prazos e sessões específicos deverão ser definidos antes da publicação, sem mescla inadequada de ritos.

9. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

9.1. Habilitação jurídica: contrato social/ato constitutivo ou registro empresarial atualizado, com identificação dos administradores, e CNPJ. Para MEI, quando legalmente possível e compatível com porte/capacidade da execução, documentação equivalente, sem dispensar requisitos do objeto.

9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Fazenda Nacional/RFB-PGFN, FGTS, CNDT, regularidades estadual e municipal conforme atividade e domicílio, declarações de não utilização de trabalho proibido e de reserva de cargos quando exigível.

9.3. Qualificação técnica: atestados de serviços similares em manutenção predial/serviços operacionais continuados, em complexidade e escala compatíveis, vedadas exigências arbitrárias; identificação de preposto, plano de mobilização e comprovação de treinamento/qualificação específica para atividades sujeitas a NR-10, NR-35 e demais normas na ocasião do início dos serviços.

9.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência ou documento equivalente, e demonstrações pertinentes proporcionalmente exigíveis e motivadas nos autos, nos limites do art. 69. Exigências não constantes do aviso publicado não poderão ser criadas posteriormente.

9.5. O agente responsável poderá diligenciar para esclarecer documentos e confirmar informações sem permitir alteração substancial da proposta, respeitando isonomia e a legislação aplicável.

10. CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E INÍCIO

10.1. A contratação somente será autorizada após a documentação mínima do art. 72: DFD, ETP e TR quando cabíveis; estimativa; disponibilidade orçamentária; habilitação; razão da escolha; justificativa de preço; pareceres exigíveis; decisão motivada da autoridade competente e publicidade.

10.2. O contrato terá vigência de 3 (três) meses a contar da data consignada no instrumento, vedada prorrogação com fundamento na mesma emergência. Aplicam-se os limites e a interpretação conforme do STF na ADI 6.890 sobre recontratação fundada na mesma emergência.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

10.3. A eficácia do contrato urgente poderá iniciar-se com sua assinatura, observada a publicação no PNCP em até 10 dias úteis para contratação direta (art. 94, II e § 1º), sob pena legal. Nenhum serviço será autorizado antes do marco formal adequado.

10.4. O preposto apresentará, em até 24 horas úteis da ordem inicial, plano de mobilização das primeiras frentes, sem prejuízo do prazo de início fixado em cada ordem segundo urgência e condições reais de admissão, capacitação e segurança dos empregados.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

11.1. Cada secretaria requisitante responde pela identificação das suas frentes, priorização e atesto setorial, mediante gestores/fiscais formalmente designados. A contratada mantém direção, supervisão e responsabilidade trabalhista por seus empregados; fica vedada subordinação direta a agentes municipais.

11.2. Cada ordem de mobilização indicará unidade, endereço, responsável, serviço permitido, justificativa, evidência atual, função, quantidade de postos, jornada, período, riscos e confirmação de não sobreposição com outros contratos.

11.3. A medição mensal conterá lista de pessoal, escala e frequência, registro das frentes, diário de serviço, evidências pertinentes, comprovantes trabalhistas legalmente exigíveis e análise de conformidade. Postos não cobertos, serviços fora da ordem, ausência sem substituição e execução duplicada sofrerão glosa proporcional, sem prejuízo de sanções quando cabíveis.

11.4. O faturamento será por postos-mês EFETIVAMENTE AUTORIZADOS E COBERTOS, com proporcionais definidos no contrato. A estimativa de mobilização integral não gera direito à cobrança antecipada dos 190 postos durante os três meses.

12. PAGAMENTO E REGULARIDADE TRABALHISTA

12.1. O pagamento seguirá medição mensal aprovada, nota fiscal compatível, liquidação regular e prazo contratual, observada a ordem cronológica de pagamentos. Os documentos pertinentes à folha, salários, FGTS e contribuições serão fiscalizados segundo as obrigações legais e o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A administração não remunerará postos sem serviço comprovado. Inconsistências documentais serão tratadas por diligência e pelos mecanismos legais, preservada a parcela incontroversa da prestação regularmente recebida e a proteção dos direitos trabalhistas.

12.3. Serão aplicadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis e efetivamente incidentes, conforme o regime fiscal da contratada; não se reproduzem retenções de editais antigos sem verificação de vigência e incidência.

13. SEGURANÇA DO TRABALHO, ACESSIBILIDADE E AMBIENTE

13.1. A contratada fornecerá EPI/EPC e documentação de SST compatíveis com atividades e riscos: NR-1, NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, entre outras cabíveis; sinalizará e isolará intervenções em escolas, unidades de saúde, passeios e vias, coordenando horários para preservar atendimento e circulação segura.

13.2. Poda de árvores dependerá das autorizações e cuidados técnicos necessários, inclusive relação com redes elétricas. Intervenções em instalações energizadas sem qualificação e medidas protetivas são vedadas. A acessibilidade será tratada à luz da legislação e NBR 9050 vigente, quando aplicável.

13.3. A contratada fará destinação adequada de resíduos de manutenção que forem objeto de suas obrigações, evitando descarte em vias, bueiros, ambientes assistenciais e escolares.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

14. SANÇÕES, EXTINÇÃO E GARANTIAS

14.1. O descumprimento sujeitará a contratada, mediante processo regular e contraditório, às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme tipificação e gravidade. O contrato fixará multa moratória proporcional sobre a parcela inadimplida e multa compensatória compatível com os limites legais.

14.2. A glosa de posto não coberto não é multa. O contrato observará hipóteses de extinção dos arts. 137 a 139 e de alteração quando legalmente cabíveis, sempre respeitando os limites da dispensa emergencial.

14.3. A exigência de garantia de execução, se adotada, dependerá de decisão motivada da autoridade e constará da versão publicada e da minuta contratual, respeitados os arts. 96 a 102. Não se considera instituída automaticamente por esta minuta sem deliberação específica.

15. IMPUGNAÇÕES, RESULTADO, PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer interessado poderá encaminhar questionamentos, denúncias de irregularidade ou pedidos de revisão durante a fase de propostas ao canal oficial indicado, sem prejuízo das vias legais de controle. Decisões de aceitação, inabilitação, negociação ou escolha serão motivadas e registradas no processo; meios de impugnação e revisão cabíveis observarão a legislação aplicável ao procedimento de contratação direta.

15.2. O aviso, a decisão que autorizar a contratação direta ou o extrato dela decorrente, o contrato e seus anexos serão publicizados pelos meios legais. A publicação no PNCP seguirá o art. 94; a informação ficará disponível à fiscalização e ao controle interno e externo.

15.3. A Administração poderá não contratar, revogar motivadamente ou anular o procedimento em caso de ilegalidade, observada a legislação e a preservação do interesse público. A seleção não gera compromisso de contratação integral dos postos.

15.4. A solução emergencial não dispensa a tramitação paralela do processo ordinário que atenderá às necessidades continuadas após o contrato excepcional.

15.5. Integram este aviso, em separado ou reproduzidos a seguir: Anexo I – TR consolidado (documento autônomo); Anexo II – composição de itens e quadro de incompatibilidades; Anexo III – proposta; Anexo IV – declarações; Anexo V – habilitação e diligências; Anexo VI – minuta de contrato; Anexo VII – ordem de mobilização e medição; Anexo VIII – checklist de instrução e publicação.

Sousa/PB, 17 de novembro de 2026.

_____

ANA VITÓRIA LOPES DE QUEIROGA CASIMIRO

Dirigente Interna de Processos Licitatórios

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO E SEUS ANEXOS
TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL | SERVIÇOS CONTINUADOS | 03 MESES

IDENTIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
Contratante	Município de Sousa, Estado da Paraíba
Unidades requisitantes	Secretarias Municipais de Infraestrutura, Educação, Saúde e Urbanismo
Regime de contratação	Contratação direta emergencial — art. 75, VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à demonstração da hipótese legal
Natureza	Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, gestão direta dos empregados pela contratada e medição mensal
Prazo	03 (três) meses de vigência e execução, conforme termo inicial definido no ajuste
Quantidade estimada	Até 190 postos-mês por competência, em 9 funções; máximo referencial de 570 postos-mês no trimestre
Valor mensal máximo estimado	R$ 858.519,44, para integral cobertura dos quantitativos máximos
Valor global estimado	R$ 2.575.558,32, para três meses
Origem dos recursos	Recursos próprios municipais; classificação e dotação a constar da declaração orçamentária
Documentos de referência	DFD Consolidado 2026; ETP Consolidado 2026; Planilhas Trimestrais 2026; relatórios técnicos e fotográficos

1. OBJETO, CARACTERIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, conservação, recuperação e reparos urgentes em prédios, instalações, equipamentos, acessos, espaços de uso público e vias municipais de Sousa/PB, mediante disponibilização de pessoal qualificado, gerenciamento operacional, supervisão e efetiva execução das atividades, nas funções de auxiliar de conservação, pedreiro, ajudante/auxiliar de pedreiro, pintor, ladrilheiro, encarregado de obras, podador de árvores, carpinteiro e eletricista, para atendimento às Secretarias Municipais de Infraestrutura, Educação, Saúde e Urbanismo.

O objeto se limita a nove funções efetivamente dimensionadas e precificadas. As especialidades inicialmente mencionadas, mas sem preços e quantitativos próprios — marceneiro, ajudante de pintor, jardineiro, gesseiro, encanador e telhador — não integram o quadro remunerável deste TR e não poderão ser incluídas por ordem verbal ou simples analogia de funções.

Os valores remuneram os custos de mão de obra e os insumos auxiliares expressamente previstos nas planilhas homologadas. Materiais de construção incorporáveis ao patrimônio (asfalto, paralelepípedos, cimento, pisos, esquadrias e componentes elétricos relevantes) não estão automaticamente incluídos e dependerão de fornecimento regular e especificado, sem pagamento em duplicidade. A execução de obras novas, ampliação de edificações, intervenções estruturais complexas e parcelas cobertas por contratos específicos ficam fora deste objeto.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

2. BASE LEGAL, NORMAS MUNICIPAIS E DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Este Termo de Referência é elaborado à luz dos arts. 6º, incisos XV, XVI e XXIII; 18; 23; 40 (no que couber); 46; 48; 62 a 70; 72; 75, VIII e § 6º; 92; 96; 117; 121; 124 a 136; 137 a 140; e 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos arts. 9º, 10, 24 e 25 e, em especial, dos arts. 1º a 9º do Anexo III do Decreto Municipal nº 850-A/2024 (Gazeta Municipal nº 960, de 19/01/2024).

O DFD consolidado identifica a demanda e os responsáveis; o ETP consolidado descreve as alternativas, a estrutura pública a preservar, os riscos e a solução; a planilha trimestral fundamenta as estimativas unitárias; e os relatórios fotográficos apresentam o histórico e os registros de campo. A IN SEGES/MP nº 5/2017, o modelo federal de planilha de custos, a IN SEGES nº 58/2022 e a IN SEGES/MGI nº 176/2024 (atualizada) são referências metodológicas suplementares, aplicadas naquilo que for compatível e sem pressupor vinculação automática do Município.

Para rastreabilidade do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o TR abrange: definição do objeto; fundamentação e necessidade; descrição global da solução; requisitos de contratação; modelo de execução; modelo de gestão; critérios de medição e pagamento; forma e critérios de seleção; estimativa de valor; e adequação orçamentária. Os anexos operacionais integram o documento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A rede municipal de Sousa abrange equipamentos educacionais, assistenciais, administrativos e urbanos cuja conservação física condiciona a prestação segura e contínua dos serviços públicos. As equipes de manutenção propostas destinam-se à resposta a defeitos atuais em instalações, acessos, revestimentos, pisos, esquadrias, pontos elétricos, áreas de circulação e vias municipais, observada a urgência comprovada de cada frente.

3.1. Rede escolar municipal e preparação do período letivo

O ETP e o DFD registram, como base referencial de 2025, 27 estabelecimentos municipais e 5.791 matrículas. As escolas e creches necessitam preservar salas, sanitários, pátios, acessibilidade, cobertura, áreas de circulação e segurança das instalações, sem paralisar o atendimento educacional. As atividades serão programadas com as direções para evitar a presença simultânea de trabalhadores e crianças em áreas perigosas. A previsão do próximo ano letivo exige preparação antecipada, mas não permite presumir defeitos ou jornadas em todas as unidades.

3.2. UPA, UBS/ESF, atenção primária e continuidade assistencial

A UPA Dr. Mauro Abrantes Sobrinho e as unidades da rede municipal de saúde dependem de instalações elétricas, sanitárias, acessos e ambientes de circulação em condições seguras e funcionais. O Município documentou 35 equipes de Saúde da Família em cadastro histórico. As frentes assistenciais serão priorizadas segundo risco, sob autorização da direção de cada unidade e planejamento compatível com a circulação de pacientes, a assistência e os protocolos de prevenção de infecção. Nenhuma

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

intervenção desta dispensa poderá ser confundida com parcela do contrato de reforma e ampliação da UPA ou de obras específicas já contratadas.

3.3. Vias, paralelepípedos, acessibilidade e conservação urbana

Registros de agosto, setembro e outubro de 2026 indicam recuperação localizada de pavimentação em paralelepípedos, trechos em regularização e acessos públicos. A manutenção pontual visa evitar danos à circulação e preservar as condições operacionais dos logradouros, inclusive em interfaces com o Programa Pavimenta Sousa. As rampas, calçadas e áreas externas deverão receber atenção à acessibilidade, sinalização e proteção de pedestres, observadas a ABNT NBR 9050 vigente e legislação correlata quando pertinentes.

4. EMERGÊNCIA, CONTINUIDADE CONTRATUAL E LIMITES DA DISPENSA

A prestação continuada decorre da necessidade de cobertura regular e mensurável ao longo dos três meses; A dispensa do art. 75, VIII, se justifica pela possibilidade de comprometimento da continuidade do serviço público. A motivação decorre da necessidade de assegurar condições mínimas de segurança, salubridade, acessibilidade e funcionamento de equipamentos que recebem diariamente crianças, pacientes, trabalhadores e demais usuários, além de preservar a circulação nas vias urbanas. Os levantamentos prediais, os relatórios fotográficos de recuperação de pavimentação em paralelepípedos, ilustram situações e frentes de intervenção sob responsabilidade das requisitantes.

A duração contratual pretendida é de três meses, sem prorrogação fundada nesta emergência; também se observarão as vedações legais à recontratação pela mesma hipótese. A solução emergencial não substitui a tramitação paralela da contratação ordinária para as necessidades permanentes. Não será admitida mobilização anterior à autorização e à formalização exigíveis.

5. NATUREZA, UNIDADE DE MEDIDA E REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto caracteriza prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra em frentes autorizadas e medição por posto-mês efetivamente coberto (ou fração proporcional, segundo jornadas e dias previstos no instrumento contratual), combinada com comprovação dos trabalhos realizados. A execução poderá ser organizada sob regime de empreitada por preço unitário, na medida compatível com o objeto e com as planilhas de preços por posto.

A remuneração da contratada decorre da efetiva cobertura de posto e da prestação regular do serviço, e não de simples reserva de mão de obra. O preço estimado máximo de 190 postos em cada competência não constitui garantia de consumo integral. A contratada não poderá transferir à Administração o ônus de sua organização interna ou de pessoal disponível, mas não mobilizado por ordem válida.

7. QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR ESTIMADO

ITEM	FUNÇÃO	QTD.	UNITÁRIO/MÊS	MENSAL	TRIMESTRAL
01	Auxiliar de conservação	60	R$ 4.088,54	R$ 245.312,40	R$ 735.937,20

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

ITEM	FUNÇÃO	QTD.	UNITÁRIO/MÊS	MENSAL	TRIMESTRAL
02	Pedreiro	45	R$ 4.913,28	R$ 221.097,60	R$ 663.292,80
03	Ajudante/auxiliar de pedreiro	35	R$ 4.121,02	R$ 144.235,70	R$ 432.707,10
04	Pintor	15	R$ 4.929,35	R$ 73.940,25	R$ 221.820,75
05	Ladrilheiro	20	R$ 4.919,02	R$ 98.380,40	R$ 295.141,20
06	Encarregado de obras	5	R$ 5.097,91	R$ 25.489,55	R$ 76.468,65
07	Podador de árvores	5	R$ 4.298,85	R$ 21.494,25	R$ 64.482,75
08	Carpinteiro	2	R$ 4.919,02	R$ 9.838,04	R$ 29.514,12
09	Eletricista	3	R$ 6.243,75	R$ 18.731,25	R$ 56.193,75
—	TOTAL	190	—	R$ 858.519,44	R$ 2.575.558,32

O teto de referência global é R$ 2.575.558,32 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), para três meses, com estimativa de R$ 858.519,44 por competência integral. O quadro reproduz exatamente a demanda e as planilhas de custos consolidadas, sem incluir material de construção incorporável não precificado.

O valor estimado não configura, por si só, pesquisa mercadológica suficiente. Integra a instrução de preços com memória analítica de custos e deve ser confrontado com parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo V do Decreto nº 850-A/2024, para justificar a compatibilidade da contratação. A comparação do ETP do TCE-PB é apenas referência de metodologia e de postos comparáveis.

8. ESCOPO FUNCIONAL E REQUISITOS TÉCNICOS POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	ATIVIDADES ADMITIDAS E LIMITAÇÕES
Auxiliar de conservação — 60	Conservação de áreas, limpeza de frentes, capinação e remoção de resíduos não perigosos, organização operacional e apoio à manutenção, sem atividades especializadas sem habilitação.
Pedreiro — 45	Alvenaria, revestimentos, pisos, calçadas e pequenos reparos não estruturais; reassentamento localizado de paralelepípedos quando autorizado e tecnicamente especificado.
Ajudante de pedreiro — 35	Preparação, limpeza de frentes, movimentação manual segura de insumos e auxílio operacional sob direção da contratada.
Pintor — 15	Preparação de superfícies, proteção e acabamento de paredes, portas e elementos não estruturais; trabalho em altura somente sob requisitos legais.
Ladrilheiro — 20	Recomposição de revestimentos, peças cerâmicas, rejuntes e pisos, com cuidado especial com juntas, antiderrapância e acessibilidade.
Encarregado de obras — 5	Supervisão das equipes pela contratada, controle de frequência, instruções de segurança, diário de campo, interface administrativa e apoio às medições.
Podador de árvores — 5	Poda autorizada, isolamento e manejo seguro dos resíduos; observar avaliação técnica e afastamento de redes elétricas; vedados serviços sem licença/capacitação quando exigidos.
Carpinteiro — 2	Pequenos reparos em portas, marcos, esquadrias e peças de madeira, com segurança em ferramentas e sem assumir serviços não previstos.
Eletricista — 3	Diagnóstico e manutenção de instalações permitidas, substituição de componentes previstos, testes e procedimentos de desenergização/bloqueio; NR-10 e habilitações aplicáveis.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

9. LOCAIS, EQUIPAMENTOS E DISTRIBUIÇÃO OPERACIONAL

As frentes podem alcançar os estabelecimentos educacionais, unidades de Saúde, UPA e serviços especializados, equipamentos administrativos, espaços de uso público, vias, calçadas, rampas e acessos, exclusivamente nas necessidades emergenciais individualizadas pelas quatro secretarias requisitantes. As relações de 27 escolas e 35 equipes de Saúde da Família constam dos Anexos III e IV como cadastros referenciais e não como autorização automática de postos em todas as instalações.

A distribuição deverá ser justificada por secretaria, unidade, endereço, prioridade, tipo de reparo, função, quantidade, período, jornada, risco, evidência e vínculo com outros contratos. O gestor somente autorizará mobilização dentro dos saldos de cada item, preservada a competência de cada secretaria na fiscalização de suas frentes.

10. JORNADA, ESCALAS, POSTOS E SUBSTITUIÇÕES

Para a composição-base, considera-se jornada ordinária de até 44 horas semanais, conforme a legislação trabalhista e a escala autorizada para o posto, sem prejuízo de jornadas legais ou convencionais específicas que resultem da proposta aceita. A programação observará dias e horários de funcionamento da unidade, necessidade real e intervalo intrajornada. Horas extraordinárias, sobreavisos e plantões não são incluídos automaticamente e dependem de previsão de custos e autorização contratual e legal específica.

A empresa apresentará, antes da mobilização, relação nominativa dos empregados, função, comprovante de vínculo, responsável hierárquico, treinamento pertinente, escalas e EPIs. Substituições por faltas, licenças, férias e afastamentos deverão preservar a continuidade do posto, sob pena de glosa proporcional, ressalvadas hipóteses legalmente previstas e sem repasse direto de comando a servidores municipais.

A medição de cobertura parcial utilizará a proporção entre horas ou dias efetivamente cobertos e a jornada ou dias exigíveis do posto no período, conforme critério fixado na ordem e no contrato. Não será admitida aplicação simultânea de dois abatimentos sobre o mesmo fato.

11. INÍCIO, MOBILIZAÇÃO E CRONOGRAMA TRIMESTRAL

A execução dependerá de contrato assinado ou instrumento legalmente admissível e ordem formal de início. Em até 24 horas úteis da ordem inicial, o preposto deverá apresentar o plano operacional de mobilização das primeiras frentes, com empregados, funções, local, escala e segurança; o início efetivo ocorrerá conforme prazo fixado na ordem, compatível com a urgência e com a regular admissão e capacitação dos empregados.

MARCO	ENTREGA OPERACIONAL	RESPONSÁVEL
Pré-início	Validação de postos indispensáveis, frentes, dotações, EPI, preposto, documentos de pessoal e plano de segurança	Secretarias requisitantes / contratada
Mês 1	Atendimento das situações priorizadas e relatório de mobilização, serviços e medição	Contratada / fiscais setoriais

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

MARCO	ENTREGA OPERACIONAL	RESPONSÁVEL
Mês 2	Revisão de prioridades, manutenção da cobertura necessária, ajustes justificados e medição mensal	Contratada / fiscais setoriais
Mês 3	Finalização das frentes prioritárias, transição e entrega de documentação trabalhista, fiscalização e acerto final	Contratada / gestores

12. ORGANIZAÇÃO DAS FRENTES E ORDENS DE MOBILIZAÇÃO

As unidades requisitantes emitirão solicitações de frente justificadas. A gestão contratual consolidará a necessidade e expedirá ordens de mobilização, indicando endereço, serviço, quantidade de postos, início/fim, jornada, condições de segurança e supervisor. Reprogramações só serão válidas se registradas e autorizadas antes da execução, salvo providências de contenção imediata de perigo devidamente documentadas e posteriormente ratificadas, sem execução irregular antes da formalização contratual.

Em áreas assistenciais e escolares, os serviços serão setorizados para impedir interferência no atendimento e reduzir riscos de poeira, eletricidade, ruído e circulação. Nas vias, haverá plano de sinalização e proteção de trabalhadores e transeuntes. Em frente vinculada a contrato de obra específico, será exigido controle para comprovar a ausência de sobreposição.

13. SEGURANÇA, SAÚDE DO TRABALHO, ACESSIBILIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

São exigíveis, conforme os riscos das atividades: as Normas Regulamentadoras NR-01 (gerenciamento de riscos), NR-06 (EPI), NR-07 (PCMSO), NR-10 (eletricidade), NR-18 (construção), NR-35 (trabalho em altura), além das disposições de segurança aplicáveis à poda e operação de ferramentas. A contratada fornecerá EPIs, treinamento, inspeção e documentação necessária, sem encargo extraordinário ao Município, ressalvado o que estiver expressamente contratado.

Serviços e intervenções que tecnicamente configurem atividades privativas de engenharia ou arquitetura dependerão de profissional habilitado, plano de trabalho, responsabilidade técnica e ART/RRT quando exigíveis. Não se presume que o título de pedreiro ou encarregado substitua responsável técnico. O acompanhamento técnico das intervenções será assegurado pela unidade requisitante competente ou por profissional legalmente contratado, sem atribuição a órgão estranho ao processo.

São proibidos reparos que comprometam estruturas, redes energizadas ou áreas clínicas sem liberação do responsável local. O contratante poderá paralisar atividade em condição grave e iminente de risco, sem remuneração de posto indevidamente alocado, assegurados os direitos dos empregados e o registro circunstanciado.

14. INSUMOS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E MATERIAIS

A composição orçamentária contempla remuneração, encargos, benefícios e as provisões, ferramentas, uniformes e EPIs contemplados nas planilhas aprovadas. A empresa suportará os insumos auxiliares que ofertou. O fornecimento de materiais

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

incorporáveis às intervenções, máquinas pesadas, equipamentos especiais ou peças de reposição não contemplados no orçamento não se presume incluído nem gera direito automático de ressarcimento.

A eventual utilização de materiais fornecidos pela Prefeitura será precedida de controle de almoxarifado, entrega e consumo vinculados a ordem específica, sem faturamento adicional de material pela empresa. Não serão admitidos ajustes informais que alterem o objeto ou transfiram custos ao erário.

15. SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

A contratada deverá minimizar desperdício de insumos, preservar redes e instalações, usar água e energia racionalmente, separar e destinar resíduos de acordo com as normas aplicáveis, limitar emissão de poeira e ruído, respeitar a arborização urbana e adotar procedimentos de segurança ambiental. Resíduos especiais ou perigosos seguirão regras específicas de segregação e destinação, vedada disposição irregular em vias e equipamentos municipais.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A autoridade competente designará formalmente gestor e fiscais administrativos e técnicos, podendo haver fiscalização setorial por unidade requisitante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Infraestrutura, Educação, Saúde e Urbanismo serão responsáveis por informar a urgência, programar frentes, conferir a execução e atestar a cobertura nas unidades de sua competência. A consolidação do processo de pagamento obedecerá ao fluxo de competência administrativa e orçamentária municipal.

O preposto da contratada manterá canais de contato, coordenará a equipe e responderá às ocorrências e à fiscalização. A Prefeitura poderá exigir a substituição justificada de profissional inadequado, mediante comunicação ao preposto, sem exercício de poder disciplinar ou subordinação direta sobre empregados terceirizados. A administração não poderá praticar atos de ingerência vedados pelo art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

17. INDICADORES DE QUALIDADE E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR	FORMA DE APURAÇÃO	EFEITO NO ATESTO
Cobertura de postos e jornadas	Folhas de frequência, escalas, substituições e verificação local por competência	Apenas horas/dias cobertos autorizados são remuneráveis.
Atendimento da frente autorizada	Ordem, diário de campo, fotografias quando necessárias, registro de serviço e aceite	Não conformidades geram correção e glosa proporcional fundamentada.
Prazo de resposta	Comunicação de demanda, plano de mobilização e registro do atendimento	Atraso injustificado sujeito à apuração contratual.
Segurança e sinalização	Inspeção de EPI, isolamento, treinamentos e ocorrência	Paralisação da atividade insegura e medidas cabíveis.
Conformidade trabalhista	Folha, holerites, benefícios, recolhimentos e vínculos segundo exigibilidade	Medidas legais de saneamento, proteção trabalhista e penalidades pertinentes.
Ausência de sobreposição	Conferência com contratos existentes, rua/obra/unidade e boletins de medição	Vedada a dupla remuneração da mesma obrigação.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

A aplicação do instrumento de medição de resultados não substitui a glosa objetiva de jornada ou posto ausente nem autoriza duplicar abatimentos sobre o mesmo fato. As consequências por descumprimento devem ser fundamentadas, assegurada a defesa nos procedimentos sancionadores.

18. MEDIÇÃO MENSAL: MÉTODO, GLOSAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A medição corresponde, por função e competência, à soma dos preços unitários contratuais multiplicados pela fração de posto-mês efetivamente disponibilizada e aceita. Fórmula-base: VALOR MEDIDO = Σ (PREÇO UNITÁRIO DO POSTO-MÊS × NÚMERO DE POSTOS AUTORIZADOS × FATOR DE COBERTURA), menos glosas técnicas justificadas, sem duplicidade de incidência. O fator de cobertura será calculado pela relação entre jornada coberta e jornada exigível do posto no período.

Não se remunera posto não mobilizado, ausência sem cobertura, período anterior à ordem válida, equipe desviada para obrigação de outro contrato, hora não prevista ou trabalho não aceito. A execução parcial por razões imputáveis à Administração será examinada conforme regras legais, sem presumir crédito por pessoal que não se colocou à disposição regularmente.

Até o terceiro dia útil após cada competência, a contratada entregará planilha de postos/frentes, frequência, relatórios de serviço, medição da cobertura e comprovantes exigíveis. Os fiscais revisarão os apontamentos e produzirão relatório de conformidade e eventuais glosas; a gestão consolidará os valores e encaminhará à liquidação segundo o fluxo municipal.

19. RECEBIMENTO, ACEITE E CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES

Observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório será feito pelo fiscal responsável, acompanhado da medição e dos registros de cobertura; o definitivo ocorrerá por servidor ou comissão competente, com análise da conformidade e aprovação das parcelas executadas, sem afastar a responsabilidade civil e profissional por defeitos. Para este objeto de execução mensal, o recebimento de cada competência ocorrerá após apresentação dos documentos do mês e eventuais correções.

Desconformidades serão formalmente apontadas, com prazo de saneamento compatível com a criticidade. Recebimento e pagamento não afastam apuração posterior de falhas ocultas, fraude de frequência, sobreposição de medições e responsabilidade por danos.

20. LIQUIDAÇÃO, DOCUMENTOS FISCAIS E PAGAMENTO

A Nota Fiscal deverá discriminar contrato, competência, função, quantidade de postos-mês aceitos, preço unitário, glosas, valor líquido e tributos sujeitos a retenção, acompanhada dos documentos de medição e regularidade previstos neste TR. Após o recebimento definitivo e apresentação regular dos documentos, o pagamento observará o prazo estabelecido no contrato e as rotinas financeiras municipais, respeitada a ordem cronológica de pagamentos e as normas de liquidação da despesa.

É vedado faturar o teto mensal global sem mobilização integral comprovada. Falhas formais na documentação serão objeto de diligência. Inadimplemento trabalhista será tratado por instrumentos legalmente admissíveis, inclusive garantias e medidas

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

previstas no art. 121, § 3º, quando adotadas; não constitui autorização genérica para retenção indiscriminada de pagamento por serviço comprovadamente recebido.

21. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS E ENQUADRAMENTO SINDICAL

A contratada é a única empregadora dos trabalhadores mobilizados e será responsável pelo pagamento pontual de salários, adicionais devidos, 13º salário, férias, FGTS, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação, benefícios e provisões, observadas as leis trabalhistas e a convenção coletiva efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical e à categoria representada.

A Convenção Coletiva PB000032/2026 foi empregada como paradigma na planilha de referência; a empresa deverá demonstrar a aplicabilidade de sua norma coletiva, CBO compatível, tributos e regime fiscal. O art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 impede vincular a Administração automaticamente a obrigações convencionais de natureza não trabalhista e índices de encargos. A análise de propostas deverá preservar custos trabalhistas legais e verificar a exequibilidade sem fixar lucro ou despesas indiretas por percentuais obrigatórios.

Conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as responsabilidades e as cautelas da terceirização com dedicação exclusiva, inclusive exigência de comprovações periódicas, providências diante de inadimplemento e instrumentos de proteção trabalhista previstos na lei e adequados à capacidade operacional do Município. A contratada apresentará, quando exigível, recibos de salários e benefícios, recolhimentos previdenciários e FGTS e documentos rescisórios pertinentes.

22. FORMAÇÃO DE PREÇOS, VIABILIDADE ECONÔMICA E EXEQUIBILIDADE

Os preços unitários de referência foram extraídos das planilhas trimestrais de custos elaboradas para os nove cargos. A análise da proposta compreenderá salários e adicionais, encargos individualizados, provisões trabalhistas, benefícios convencionais legalmente exigíveis, EPIs, ferramentas, custos indiretos, tributos e lucro. A adoção de margens administrativas e comerciais enxutas é parâmetro da estimativa, não imposição de percentuais ao fornecedor.

Deve ser instruída justificativa de compatibilidade com preços de mercado, mediante fontes idôneas e exame de contratações comparáveis (art. 23 e art. 72, II e VII, da Lei nº 14.133/2021; Anexo V do Decreto nº 850-A/2024). Será exigida planilha de custos da empresa selecionada, com diligências para comprovar exequibilidade e saneamento de erros formais, sem redução de direitos trabalhistas.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A seleção, no procedimento de contratação direta, deverá ser motivada e documentada pela Administração, visando à proposta global mais vantajosa e exequível, com avaliação dos preços unitários dos nove itens, capacidade de mobilização, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica. A formação de um grupo de gestão integrada de postos somente será utilizada quando sustentada por motivação de coordenação operacional e vantajosidade, sem restrição injustificada da competitividade.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

A contratação do art. 75, VIII, não se confunde com dispensa por valor dos incisos I e II; portanto, o prazo especial de publicação de aviso previsto no art. 75, § 3º, não constitui requisito automaticamente aplicável a esta hipótese. Sempre que viável diante da urgência, a seleção poderá utilizar consultas a fornecedores aptos, devidamente registradas e em igualdade de condições, sem dispensar a justificativa de escolha do contratado e do preço.

24. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A pessoa jurídica deverá comprovar existência e capacidade de representação, inscrição cadastral, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com a complexidade e os quantitativos a executar, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Os documentos exigidos deverão ser pertinentes, proporcionais e suficientes, sem critérios indevidamente restritivos.

A experiência técnico-operacional poderá ser demonstrada por atestados de prestação de serviços terceirizados e manutenção compatíveis com a gestão de mão de obra em escala e especialidades pertinentes. As parcelas de maior relevância, se exigidas, deverão ser identificadas e justificadas nos autos, respeitados os limites legais. Para serviços técnicos sujeitos a conselho profissional, deverão ser comprovados o registro e o responsável legalmente habilitado quando cabíveis.

No início das frentes, apresentar equipe, preposto, comprovantes de treinamentos em segurança específicos e documentação do responsável técnico quando necessária. Não se exigirá sede ou filial prévia no município; eventuais requisitos de deslocamento e atendimento deverão ser justificados por necessidade operacional comprovável.

25. SUBCONTRATAÇÃO, VEDAÇÕES E PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

Fica vedada a cessão informal de postos ou a intermediação irregular de trabalhadores. Eventual subcontratação de atividade acessória somente será admitida se expressamente autorizada, tecnicamente justificável e prevista no contrato, preservada a responsabilidade integral da contratada e a proibição de subcontratar parcelas essenciais que desvirtuem o objeto.

São vedados: prestação por pessoal não formalizado, ordens verbais alterando o objeto, dupla medição, fracionamento de despesas, subordinação direta dos empregados à Prefeitura, execução para fins estranhos às necessidades emergenciais e contratação de parentes nas hipóteses impeditivas legais. Serão respeitados a LGPD e o sigilo de dados pessoais a que a empresa tenha acesso em escolas e unidades de saúde.

26. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E PREVENÇÃO DE SOBREPOSIÇÕES

Antes de autorizar cada frente, a secretaria requisitante deverá confrontar os serviços pretendidos com contratos de manutenção, credenciamentos, serviços de engenharia, reforma e ampliação da UPA, intervenções em escolas e UBS, pavimentação asfáltica e serviços executados diretamente pelo Município. As frentes contratadas que já abrangerem a mesma obrigação, serviço ou quantitativo não poderão gerar nova medição neste ajuste.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

A preparação e recuperação pontual de paralelepípedos somente será autorizada quando não configurar obrigação de empreiteira de pavimentação e quando compatível com a natureza do objeto, com seus custos e com requisitos técnicos. O levantamento fotográfico demonstra contextos de intervenção, não autoriza incluir automaticamente toda a frente de obra na contratação emergencial.

27. GARANTIA CONTRATUAL, GERENCIAMENTO DE RISCOS E SEGURANÇAS

Em razão da duração de três meses, do elevado número potencial de trabalhadores e da exposição a obrigações laborais, será exigida garantia contratual correspondente a 4% (quatro por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada optar por uma das modalidades legalmente previstas, observados os prazos e condições aplicáveis.

Poderão ser avaliados, com fundamento e capacidade de execução, mecanismos de controle de férias, 13º e verbas rescisórias, conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador, nos termos dos instrumentos federais utilizados como parâmetros técnicos, sem adoção automática. A matriz de riscos do Anexo VIII orientará prevenção e resposta sem transferência genérica à Administração das obrigações da contratada.

28. SANÇÕES, APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E EXTINÇÃO

Constituem inadimplementos relevantes: mobilização ou reposição insuficiente, abandono de frente, falsidade de frequência ou documentação, trabalho inseguro, sobreposição de medição, descumprimento da programação e inadimplemento injustificado de obrigações essenciais. As sanções serão graduadas conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses cabíveis), mediante processo motivado com contraditório e ampla defesa.

A minuta contratual deverá especificar multa moratória sobre a parcela efetivamente inadimplida, limite temporal e eventual multa compensatória proporcionais à gravidade, observados os limites legais; a glosa de horas não cobertas não se confunde com multa punitiva. São aplicáveis as regras de alteração, responsabilização e extinção dos arts. 124 a 139, sem autorizar prorrogação incompatível com a dispensa emergencial.

29. REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O instrumento contratual deverá conter índice e data-base de reajustamento, conforme art. 92, § 3º, observado o interregno legal e a peculiaridade da vigência trimestral. Nos custos de mão de obra preponderantes, eventual repactuação somente será analisada se preenchidos os requisitos legais do art. 135, inclusive interregnos e prova analítica da variação; não será aplicada automaticamente nova convenção coletiva ou modificação de regime tributário ao valor global sem adequada instrução.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

Pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observarão as hipóteses, a prova e o procedimento da Lei nº 14.133/2021, com demonstração efetiva do impacto. A emergência ou a edição de nova CCT não constitui, por si só, autorização para reajustamento indiscriminado de preços.

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Os recursos são próprios do Município e serão utilizados nas dotações específicas indicadas pelo setor orçamentário competente, com classificação de natureza de despesa compatível com serviços continuados prestados por pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra. A declaração de disponibilidade financeira e orçamentária, reserva e empenho serão formalizados no fluxo próprio e não podem ser substituídos por este TR.

A existência de previsão no TR não constitui autorização de despesa, nem permite empenho em elemento incompatível com a natureza da contratação. O valor será distribuído entre as unidades requisitantes conforme programação, descentralização e competências orçamentárias formalizadas.

31. TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A instrução observará o art. 72 da Lei nº 14.133/2021: DFD e documentos de planejamento; estimativa da despesa; parecer jurídico e pareceres técnicos quando exigíveis; demonstração de compatibilidade orçamentária; comprovação de habilitação e qualificação mínima; razão da escolha do fornecedor; justificativa de preço; e autorização competente. A contratação será publicizada segundo as exigências dos arts. 72, parágrafo único, e 94, e demais normas aplicáveis, com observância do Portal Nacional de Contratações Públicas e do portal oficial municipal.

A contratação não será autorizada com base exclusiva na rede instalada de escolas e UBSs, no potencial de manutenção predial ou no valor da planilha: a emergência concreta e os quantitativos imprescindíveis deverão estar motivados em peças próprias, conforme matriz de admissibilidade do ETP.

32. CONCLUSÃO E FORMALIZAÇÃO PELAS UNIDADES REQUISITANTES

O presente Termo de Referência define o objeto, os preços de referência, os requisitos de execução, as responsabilidades, o controle de jornadas, a fiscalização e os anexos de gestão necessários à contratação emergencial pretendida, em estrita correspondência com o DFD e o ETP consolidados. O deferimento da contratação depende da comprovação dos requisitos legais e da autorização pela autoridade competente.

Cada uma das quatro secretarias requisitantes atestará a pertinência de sua demanda e a programação das frentes que vier a mobilizar, observada a ausência de duplicidade e a necessidade atual. A coordenação da gestão contratual, da formalização e dos pagamentos seguirá as designações administrativas pertinentes, sem atribuir participação formal a unidades que não integram a demanda.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

ANEXO I — QUADRO ECONÔMICO E BASE DE REMUNERAÇÃO

ITEM	FUNÇÃO	QTD.	PREÇO/MÊS	MENSAL	3 MESES
01	Auxiliar de conservação	60	R$ 4.088,54	R$ 245.312,40	R$ 735.937,20
02	Pedreiro	45	R$ 4.913,28	R$ 221.097,60	R$ 663.292,80
03	Ajudante/auxiliar de pedreiro	35	R$ 4.121,02	R$ 144.235,70	R$ 432.707,10
04	Pintor	15	R$ 4.929,35	R$ 73.940,25	R$ 221.820,75
05	Ladrilheiro	20	R$ 4.919,02	R$ 98.380,40	R$ 295.141,20
06	Encarregado de obras	5	R$ 5.097,91	R$ 25.489,55	R$ 76.468,65
07	Podador de árvores	5	R$ 4.298,85	R$ 21.494,25	R$ 64.482,75
08	Carpinteiro	2	R$ 4.919,02	R$ 9.838,04	R$ 29.514,12
09	Eletricista	3	R$ 6.243,75	R$ 18.731,25	R$ 56.193,75
—	TOTAL	190	—	R$ 858.519,44	R$ 2.575.558,32

Fonte: Planilhas Trimestrais de Custos e Formação de Preços 2026. O valor de três meses pressupõe cobertura plena dos postos máximos em todas as competências; a medição será limitada ao período e à quantidade efetivamente comprovados. Materiais incorporáveis não compõem automaticamente essas rubricas.

ANEXO II — QUADRO DE REFERÊNCIA DAS UNIDADES REQUISITANTES

SECRETARIA	UNIDADES E EQUIPAMENTOS	FOCO DE CONTROLE
Infraestrutura	Vias, trechos de paralelepípedos, equipamentos, manutenção e reparos sob sua competência	Trecho, extensão, risco, não sobreposição com pavimentação, RDO e medição.
Educação	Escolas, creches e anexos em funcionamento	Segurança das crianças, calendário escolar, separação física de frentes, urgência por escola.
Saúde	UPA, UBS/eSF, centros especializados e instalações de apoio	Continuidade da assistência, isolamento sanitário, horários de atendimento e não sobreposição com reforma.
Urbanismo	Passeios, calçadas, rampas, árvores e demais espaços públicos sob sua competência	Acessibilidade, circulação de pedestres, autorizações e proteção do público.

ANEXO III — RELAÇÃO REFERENCIAL DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL

A tabela a seguir reproduz o cadastro nominal do DFD/ETP consolidado relativo ao Censo Escolar de 2025. Cada unidade só pode receber mobilização após demonstração atual da necessidade.

Nº	ESTABELECIMENTO MUNICIPAL	MATRÍCULAS 2025
01	Creche Enilde Guedes	124
02	Creche Proinfância Cláudia Rejane Lima Pereira Leite	37
03	Creche Proinfância Idelzuíte Pires de Sá	123
04	Creche Proinfância José Maria da Silveira	87
05	EMEF Alexandre Francisco Américo	31
06	EMEF Batista Gambarra	227
07	EMEF Cícero Inácio de Oliveira	12
08	EMEF Clotário de Paiva Gadelha	145
09	EMEF Degma Lúcia	136

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

Nº	ESTABELECIMENTO MUNICIPAL	MATRÍCULAS 2025
10	EMEF Francisca de Sousa Sá	11
11	EMEF Francisco Antônio do Nascimento	19
12	EMEF Irmã Maria Iraídes Holanda Lavor	153
13	EMEF João Batista do Nascimento	158
14	EMEF José Alexandre Nascimento	32
15	EMEF Maria Aurita da Silva	224
16	EMEF Maria Marques de Sousa	223
17	EMEF Otacílio Gomes de Sá	152
18	EMEF Rômulo Pires	1012
19	EMEF Sinhá Gadelha	378
20	EMEF Tozinho Gadelha	218
21	EMEFM José Reis	266
22	EMEFM Maria Estrela de Oliveira	274
23	EMEIEF Antônio Pereira da Silva	662
24	EMEIEF Papa Paulo VI	747
25	EMEIF Francisco Garcia da Silva	228
26	EMEIF João Marques de Sousa	16
27	Escola Municipal Integral de Ensino Fundamental Francisco Mendes Braga	96
—	TOTAL	5.791

ANEXO IV — RELAÇÃO REFERENCIAL DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Relação nominal referencial de 35 equipes, reproduzida do DFD consolidado com base em cadastro municipal. Equipes de Saúde da Família não correspondem necessariamente a igual número de prédios independentes de UBS.

EQUIPES / LOCALIDADES	EQUIPES / LOCALIDADES
01. ESF I — Alto do Cruzeiro	02. ESF II — Mutirão
03. ESF III — Jardim Brasília	04. ESF IV — Sorrilândia I
05. ESF V — Sorrilândia II	06. ESF VI — Estação
07. ESF VII — Frei Damião	08. ESF VIII — Zú Silva
09. ESF IX — Nossa Senhora de Fátima	10. ESF X — Várzea da Cruz
11. ESF XI — Angelim	12. ESF XII — Guanabara
13. ESF XIII — Centro	14. ESF XIV — Alto Capanema
15. ESF XV — São Gonçalo	16. ESF XVI — Núcleo II
17. ESF XVII — Bancários	18. ESF XVIII — São José
19. ESF XIX — Malhada da Pedra	20. ESF XX — Lagoa das Estrelas
21. ESF XXI — André Gadelha	22. ESF XXII — Pereiros
23. ESF XXIII — Jardim Iracema	24. ESF XXIV — Ciganos
25. ESF XXV — Núcleo I	26. ESF XXVI — Núcleo III
27. ESF XXVII — Projeto Mariz	28. ESF XXVIII — Alto da Rodoviária
29. ESF XXIX — Silvana Braga	30. ESF XXX — Várzeas de Sousa
31. ESF XXXI — Raquel Gadelha	32. ESF XXXII — Lagoa dos Patos
33. ESF XXXIII — Santo Antônio	34. ESF XXXIV — Carnaubinha

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

EQUIPES / LOCALIDADES	EQUIPES / LOCALIDADES
35. ESF XXXV — Curralinho	

ANEXO V — MODELO DE SOLICITAÇÃO DE FRENTE E ORDEM DE MOBILIZAÇÃO

CAMPO	REGISTRO A SER PREENCHIDO
Secretaria / unidade / endereço	_____
Número de solicitação, contrato e competência	_____
Fato atual, data, risco e evidência	_____
Serviço / local / contrato correlato consultado	_____
Função e número de postos autorizados	_____
Jornada, escala, data inicial e fim previsto	_____
Gestor, fiscal da frente e direção da unidade	_____
Medidas de segurança e responsável técnico	_____
Validação de materiais e ausência de dupla medição	_____
Autorização formal e ciência do preposto	_____

ANEXO VI — MODELO DE APURAÇÃO DE MEDIÇÃO MENSAL

ITEM	DADO / CRITÉRIO
Competência / contrato	_____ / _____
Função / posto / frente	_____
Jornada exigível da competência (H)	_____ horas
Jornada coberta, inclusive substituições (h)	_____ horas
Fator de cobertura (FC)	Jornada coberta ÷ jornada exigível; limitado a 1,00
Preço do posto-mês (P)	R$ _____
Valor apurado por posto	P × FC; máximo de P
Glosas técnicas distintas e motivadas	R$ _____ — motivo: _____
Valor aceito e atestado	R$ _____
Documentação	Ordem, escalas, frequência, relatório, evidências, ateste, NF, regularidade exigível

ANEXO VII — MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTOS

PERIODICIDADE	DOCUMENTO / VERIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
Antes da mobilização	Risco concreto; necessidade; escala; ordem; EPI; vínculo; treinamentos; ART/RRT se exigível	Secretaria requisitante / gestor / contratada
Diariamente	Frequência, lotação, isolamento da frente, fotos quando necessárias, providências	Preposto / fiscal setorial
Mensalmente	Medição por posto, substituição de faltas, aceite de serviço, folha e benefícios, NF	Contratada / fiscal administrativo e técnico
Encerramento	Saldo de horas/postos, aceites, documentação rescisória aplicável, relatório de transição	Gestor / fiscais / contratada

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

ANEXO VIII — MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

RISCO	REPERCUSSÃO	CONTROLE EXIGIDO
Emergência genérica ou desatualizada	Inadmissibilidade da contratação direta	Caracterização contemporânea por frente, gravidade e possibilidade de descontinuidade.
190 postos sem necessidade demonstrada	Ociosidade e gasto indevido	Programação por unidade, ativação gradual, medição de cobertura e revisão mensal.
Sobreposição com contratos de obras	Dupla remuneração e inconsistência de medição	Controle de contratos, rua, trecho, obra, OS e boletins existentes.
Risco sanitário em UPA/UBS	Comprometimento assistencial	Autorização da direção, segregação física, segurança e cronograma assistencial.
Risco em escolas	Acidente e interrupção do ensino	Trabalho em horários autorizados, isolamento e limpeza final.
Trabalho em altura/poda/eletricidade	Acidente grave	NR aplicáveis, EPI, capacitação, bloqueio, isolamento, autorizações.
Inadimplemento trabalhista	Passivo, paralisação e risco de responsabilização	Verificação periódica, medidas do art. 121, gestão de garantias e sanções.
Preço inexequível	Abandono ou redução indevida de direitos	Planilha analítica, enquadramento sindical e exame de exequibilidade.
Fim do prazo sem contratação ordinária	Nova descontinuidade	Planejar solução definitiva em paralelo e concluir transição antes do término.

ANEXO IX — CHECKLIST DE INSTRUÇÃO LEGAL (ART. 72)

INCISO / REQUISITO	PEÇA OU VERIFICAÇÃO
I — DFD e planejamento	DFD, ETP, análise de riscos e presente TR.
II — Estimativa de despesa	Planilhas e pesquisa com parâmetros idôneos do art. 23 e Anexo V municipal.
III — Parecer jurídico/técnico, quando exigível	Manifestação jurídica e parecer técnico de serviços de engenharia quando cabível.
IV — Dotação e recursos	Declaração de disponibilidade, classificação e empenho competente.
V — Habilitação e qualificação	Verificação documental da pessoa jurídica selecionada.
VI — Razão da escolha do contratado	Justificativa documentada e análise de capacidade operacional.
VII — Justificativa de preço	Comparações, composições e manifestação motivada da Administração.
VIII — Autorização	Ato da autoridade competente, após instrução.
Parágrafo único e art. 94	Publicidade legal do ato e do contrato.

ANEXO X — REFERÊNCIAS E DOCUMENTOS DE SUPORTE

• Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII; 18; 23; 48; 62–70; 72; 75, VIII e § 6º; 92; 96; 117; 121; 135; 140; e 155–163. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

• Decreto Municipal nº 850-A/2024 — Gazeta de Sousa nº 960, 19/01/2024, especialmente arts. 9º, 10, 24, 25 e Anexos III e V. https://sousa.pb.gov.br/uploads/files/960%20-%20edicao%20_especial_de_janeiro.pdf

• ETP do TCE-PB, Processo 04844/2026, referência metodológica de estrutura, especificação, encargos, pesquisa, supervisão e fiscalização, sem transplante automático de preços.

• IN SEGES/MP nº 5/2017, Anexo VII-D e Anexo VIII, como referência para planilhas e fiscalização. https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

• IN SEGES/MGI nº 176/2024, atualizada, relativa a parâmetros trabalhistas em contratações com dedicação exclusiva na Administração Pública federal, utilizada como referência suplementar. https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-mgi-no-176-de-25-de-novembro-de-2024

• CCT PB000032/2026, utilizada como paradigma econômico no orçamento, sujeita à verificação do enquadramento sindical da pessoa jurídica contratada.

• Dados de educação do Censo Escolar 2025 constantes do ETP/DFD consolidado; cadastro municipal de 35 equipes de Saúde da Família.

Sousa/PB, 11 de novembro de 2026.

APROVAÇÃO E ENCAMINHAMENTO — UNIDADES REQUISITANTES

MARCILIO HOLANDA DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUCEMARA GOMES DE OLIVEIRA SOARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INOJOSA PRIMEIRO NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

ANEXO II – ITENS CONTRATÁVEIS

Nº	FUNÇÃO CONTRATÁVEL	POSTOS	REFERÊNCIA UNIT./MÊS
01	Auxiliar de conservação de vias e prédios públicos	60	R$ 4.088,54
02	Pedreiro	45	R$ 4.913,28
03	Ajudante/auxiliar de pedreiro	35	R$ 4.121,02
04	Pintor	15	R$ 4.929,35
05	Ladrilheiro	20	R$ 4.919,02
06	Encarregado geral de obras	5	R$ 5.097,91
07	Podador de árvores	5	R$ 4.298,85
08	Carpinteiro	2	R$ 4.919,02
09	Eletricista	3	R$ 6.243,75

Consequência: nenhuma proposta poderá atribuir preço “zero” fictício ou aproveitar valores de cargos semelhantes para suprir essas seis profissões. É vedada a emissão de ordem de serviço ou empenho referente a elas com base neste aviso.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Sousa/PB – Dispensa Emergencial nº _____/2026. Proponente: _____; CNPJ: _____; representante legal: _____; endereço: _____; telefone/e-mail: _____; regime tributário: _____; convenção coletiva de enquadramento: _____.

Declaramos que examinamos o aviso, o TR e a planilha referencial; que os preços cobrem todos os custos necessários à execução regular, inclusive salários, encargos e benefícios exigíveis; e que a proposta é válida por 60 dias a partir da entrega.

ITEM	FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. PROPOSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL 3 MESES
01	Auxiliar de conservação de vias e prédios públicos	60	R$ _____	R$ _____	R$ _____
02	Pedreiro	45	R$ _____	R$ _____	R$ _____
03	Ajudante/auxiliar de pedreiro	35	R$ _____	R$ _____	R$ _____
04	Pintor	15	R$ _____	R$ _____	R$ _____
05	Ladrilheiro	20	R$ _____	R$ _____	R$ _____
06	Encarregado geral de obras	5	R$ _____	R$ _____	R$ _____
07	Podador de árvores	5	R$ _____	R$ _____	R$ _____
08	Carpinteiro	2	R$ _____	R$ _____	R$ _____
09	Eletricista	3	R$ _____	R$ _____	R$ _____

VALOR GLOBAL OFERTADO (03 MESES): R$ _____.

Prazo de início proposto após ordem de mobilização: _____. Capacidade inicial por função e cronograma: _____. Esta proposta vem acompanhada de planilhas individualizadas de custos e formação de preços, evidências de capacidade e declarações.

Local/data: _____ Assinatura/identificação do representante: _____.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

ANEXO IV – DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

- A empresa declara ter pleno conhecimento e aceitar as condições do aviso, do TR e da minuta contratual.
- A empresa declara não estar impedida de contratar, inexistirem conflitos legais de interesse ou sanções impeditivas, sem prejuízo das consultas oficiais.
- A empresa declara atender à proibição constitucional de trabalho infantil, trabalho degradante e trabalho forçado e cumprir, quando exigível, a reserva legal de cargos.
- A empresa declara que manterá vínculo empregatício e responsabilidade integral por seus empregados, sem subordinação direta à Administração e sem dupla alocação remunerada.
- A empresa declara disponibilidade de preposto, trabalhadores com qualificação pertinente, EPIs, treinamentos exigíveis e capacidade de cumprir a mobilização proposta.
- A empresa declara que seus preços foram calculados de acordo com a legislação trabalhista e tributária aplicável, sem omissões ou repasses indevidos de custos.
- A empresa declara que as informações são verdadeiras e autoriza sua conferência em fontes oficiais, observada a proteção dos dados pessoais.

Local/data: _____

Representante legal: _____.

ANEXO V – CHECKLIST DE HABILITAÇÃO E DE EXAME DA PROPOSTA

CONTROLE	DOCUMENTOS/EVIDÊNCIAS	CONFERÊNCIA
Documentos empresariais	Contrato social/ato constitutivo, CNPJ e poderes de representação	[ ]
Regularidade federal	Certidão conjunta RFB/PGFN	[ ]
FGTS	CRF vigente	[ ]
Trabalhista	CNDT	[ ]
Regularidade estadual e municipal	Certidões pertinentes à atividade e ao domicílio/sede	[ ]
Qualificação técnica	Atestado(s) de serviços similares e plano de mobilização	[ ]
Capacidade econômico-financeira	Documentos proporcionalmente motivados, inclusive certidão de falência	[ ]
Proposta e preços	Preços dos 9 itens, total, planilhas por função, validade e exequibilidade	[ ]
Segurança e pessoal	Preposto, relação e qualificação de empregados na mobilização, NR-10/NR-35 quando cabível	[ ]
Integridade	Declarações, consultas CEIS/CNEP e demais cadastros legalmente pertinentes	[ ]
Contratos correlatos	Comprovação da inexistência de cobertura duplicada por outros ajustes	[ ]
Motivação da escolha	Relatório comparativo, negociação e justificativa do fornecedor/preço	[ ]

O responsável registrará as diligências, sua motivação, os prazos concedidos e o resultado, sem exigir comprovações estranhas ao objeto ou não anunciadas de forma isonômica.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº _____/2026 • DISPENSA EMERGENCIAL Nº 58/2026

O MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, com sede na Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa/PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360, 2ª via, SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Emergencial de Licitação nº 058/2026, com fundamento nos arts. 72, 75, inciso VIII e § 6º, 92, 94 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 850-A/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, conservação, recuperação e reparos urgentes em prédios, instalações, equipamentos, espaços e vias públicas do Município de Sousa/PB, mediante disponibilização de mão de obra qualificada nas funções de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Pintor, Encarregado Geral de Obras, Podador de Árvores, Carpinteiro, Ladrilheiro e Auxiliar de Conservação de Vias e Prédios Públicos, visando ao atendimento das necessidades emergenciais das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Educação, Saúde e Urbanismo, conforme as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante ordens específicas de mobilização, observados os quantitativos efetivamente autorizados, as necessidades das unidades requisitantes e os limites estabelecidos no Termo de Referência, vedada a execução de atividades não contempladas no objeto contratual.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos pertinentes ao Processo Administrativo nº 0179/2026, Dispensa Emergencial nº 058/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, a autorização da contratação direta, o Aviso de Dispensa Emergencial nº 058/2026 e suas retificações, o Termo de Referência e seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Formalização da Demanda (DFD), as planilhas de custos, a minuta contratual que integrou o procedimento, a proposta aceita da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 0179/2026.

2.2. A execução contratual deverá observar integralmente as condições, especificações, quantitativos e obrigações estabelecidos nos documentos que integram a contratação, respeitados os limites do objeto contratado e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Eventuais divergências entre os documentos serão solucionadas mediante interpretação sistemática e fundamentada, observados a legislação aplicável, o interesse público e as condições efetivamente contratadas, vedada qualquer alteração informal do objeto ou ampliação das obrigações contratuais sem observância dos procedimentos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R$ [VALOR CONTRATADO] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 03 (três) meses, observados os quantitativos máximos e os preços unitários por função constantes da proposta da CONTRATADA e das planilhas que integram este instrumento.

3.2. O valor global estimado da contratação, cujo orçamento de referência corresponde a R$ 2.575.558,32 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), constitui limite orçamentário de referência, não implicando obrigação de mobilização integral dos postos de trabalho ou pagamento automático pela Administração.

3.3. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá mediante medição mensal dos serviços efetivamente executados, considerando os postos de trabalho autorizados e efetivamente cobertos, os períodos de execução e os preços unitários contratados por função, mediante fiscalização e atesto da Administração.

3.4. Somente serão remunerados os serviços previamente autorizados, efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização contratual, admitindo-se o pagamento proporcional aos dias e horas de cobertura, quando aplicável, vedado o pagamento por postos não disponibilizados, serviços não executados ou atividades não autorizadas.

3.5. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios obrigatórios, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais despesas previstas nas composições de custos, não sendo devido qualquer pagamento adicional por despesas já contempladas nos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência será de 03 (três) meses contados da assinatura deste instrumento, vedada sua prorrogação com fundamento na mesma situação emergencial, observado o art. 75, VIII e interpretação conforme do STF. A contratação ordinária correspondente tramitará paralelamente.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Prestação continuada de mão de obra especializada com medição por posto-mês efetivamente coberto, permitida proporcionalização por dia/hora autorizados, segundo TR e ordens de mobilização. Materiais incorporáveis não incluídos em preço não podem ser cobrados ou impostos informalmente à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, quantitativos, funções e limites estabelecidos no Termo de Referência, na proposta aceita e nas ordens de mobilização regularmente expedidas pela Administração.

6.2. Disponibilizar pessoal qualificado e regularmente contratado, responsabilizando-se pela gestão direta dos empregados, supervisão operacional, organização das equipes e cumprimento das jornadas e escalas autorizadas.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

6.3. Apresentar, antes da mobilização, relação nominativa dos empregados, respectivas funções, comprovantes de vínculo, responsável hierárquico, treinamentos pertinentes, escalas de trabalho e equipamentos de proteção individual.

6.4. Apresentar, por intermédio do preposto, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da ordem inicial, o plano operacional de mobilização das primeiras frentes, contendo empregados, funções, locais, escalas e medidas de segurança, observando o prazo de início efetivo estabelecido na respectiva ordem.

6.5. Manter preposto responsável pela coordenação das equipes, com canais de comunicação disponíveis, incumbido de atender às solicitações da fiscalização e responder às ocorrências contratuais.

6.6. Garantir a continuidade dos postos autorizados, promovendo as substituições necessárias em decorrência de faltas, licenças, férias e afastamentos, sob pena de glosa proporcional, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

6.7. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e as normas coletivas efetivamente aplicáveis, responsabilizando-se pelo pagamento pontual de salários, adicionais devidos, décimo terceiro salário, férias, FGTS, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação, benefícios e demais obrigações legalmente exigíveis.

6.8. Apresentar, quando exigível, comprovantes de pagamento de salários e benefícios, recolhimentos previdenciários e do FGTS, documentos rescisórios pertinentes e demais comprovantes necessários à fiscalização das obrigações trabalhistas.

6.9. Fornecer os equipamentos de proteção individual, uniformes, ferramentas e insumos auxiliares contemplados nas planilhas de custos e na proposta aceita, responsabilizando-se pelos respectivos custos, sem cobrança adicional à Administração.

6.10. Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente as NR-01, NR-06, NR-07, NR-10, NR-18 e NR-35, conforme os riscos envolvidos, assegurando treinamentos, inspeções, documentação e medidas de proteção necessárias.

6.11. Observar as exigências de habilitação profissional, responsabilidade técnica e apresentação de ART/RRT, quando legalmente exigíveis para os serviços executados, sendo vedada a realização de intervenções que comprometam estruturas, redes energizadas ou áreas clínicas sem a devida liberação do responsável local.

6.12. Executar os serviços exclusivamente nas frentes autorizadas, observando as condições de segurança, sinalização, isolamento e proteção de trabalhadores, usuários e transeuntes, especialmente em unidades escolares, assistenciais e vias públicas.

6.13. Minimizar o desperdício de insumos, preservar as instalações e redes existentes, utilizar racionalmente água e energia, controlar a emissão de poeira e ruído e promover a segregação e destinação adequada dos resíduos, conforme a legislação aplicável.

6.14. Manter registros de frequência, escalas, substituições, frentes de trabalho, serviços executados e demais informações necessárias à comprovação da efetiva cobertura dos postos e à medição mensal.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

6.15. Apresentar, até o terceiro dia útil após cada competência, planilha de postos e frentes, registros de frequência, relatórios de serviços, medição da cobertura e comprovantes exigíveis, para conferência pela fiscalização contratual.

6.16. Emitir Nota Fiscal com discriminação do contrato, competência, funções, quantitativos de postos-mês aceitos, preços unitários, glosas, valor líquido e tributos sujeitos à retenção, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência.

6.17. Corrigir as desconformidades formalmente apontadas pela fiscalização, observando o prazo de saneamento estabelecido conforme a criticidade da ocorrência.

6.18. Abster-se de executar serviços não autorizados, utilizar empregados em atividades estranhas ao objeto, promover dupla alocação ou medição de postos, realizar alterações informais do objeto ou transferir à Administração custos não previstos contratualmente.

6.19. Prestar garantia contratual correspondente a 4% (quatro por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante uma das modalidades legalmente previstas, à escolha da CONTRATADA, observados os prazos e condições aplicáveis.

6.20. Observar as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência, sendo vedada a cessão informal de postos ou a intermediação irregular de trabalhadores. Eventual subcontratação de atividade acessória somente será admitida se expressamente autorizada, tecnicamente justificável e prevista no contrato, preservada a responsabilidade integral da CONTRATADA e a proibição de subcontratar parcelas essenciais que desvirtuem o objeto.

6.21. Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso nas unidades escolares e de saúde, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Emitir, por intermédio das unidades requisitantes, solicitações justificadas de frentes de serviço, identificando as necessidades emergenciais, prioridades e condições necessárias à execução.

7.2. Consolidar, por meio da gestão contratual, as necessidades apresentadas e expedir ordens formais de mobilização, contendo endereço, descrição dos serviços, quantitativos de postos, período de execução, jornada, condições de segurança e identificação do supervisor responsável.

7.3. Autorizar a mobilização exclusivamente dentro dos quantitativos e saldos contratuais disponíveis, observadas as necessidades efetivamente demonstradas pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura, Educação, Saúde e Urbanismo.

7.4. Designar formalmente gestor e fiscais administrativos e técnicos, admitida a fiscalização setorial pelas unidades requisitantes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a efetiva cobertura dos postos, o cumprimento das jornadas, a realização dos serviços autorizados e a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. Programar as frentes de serviço por meio das unidades requisitantes, observando as condições de segurança, a autorização dos responsáveis locais e a necessidade de evitar interferências no funcionamento das unidades escolares e assistenciais.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

7.7. Examinar os registros de frequência, escalas, relatórios de serviços, documentos trabalhistas exigíveis e demais elementos apresentados pela CONTRATADA, para fins de fiscalização, medição e atesto.

7.8. Proceder à medição mensal dos serviços efetivamente executados, considerando os postos autorizados e cobertos, as jornadas cumpridas e os preços unitários contratados, mediante relatório de conformidade elaborado pelos fiscais responsáveis.

7.9. Aplicar glosas proporcionais e fundamentadas nas hipóteses de ausência de cobertura, execução parcial, serviços não realizados ou desconformidades verificadas, vedada a duplicidade de abatimentos sobre o mesmo fato.

7.10. Realizar o recebimento provisório dos serviços pelo fiscal responsável e o recebimento definitivo por servidor ou comissão competente, mediante análise da documentação, verificação da conformidade e aprovação das parcelas executadas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas, estabelecendo prazo de saneamento compatível com a criticidade da ocorrência e adotando as providências contratuais e legais cabíveis.

7.12. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos, recebidos e atestados, após a apresentação da documentação exigível e a regular liquidação da despesa, observados os prazos contratuais, as rotinas financeiras municipais e a ordem cronológica de pagamentos.

7.13. Adotar as providências legalmente cabíveis diante de eventual inadimplemento trabalhista, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem retenção indiscriminada de valores relativos a serviços comprovadamente recebidos.

7.14. Exigir, quando devidamente justificada, a substituição de profissional considerado inadequado à execução contratual, mediante comunicação ao preposto da CONTRATADA, vedado o exercício de poder disciplinar ou subordinação direta sobre os empregados terceirizados.

7.15. Determinar a paralisação de atividades em condições de risco grave e iminente, mediante registro circunstanciado, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTOS

Haverá fiscalização técnica e administrativa por agentes designados. A contratada encaminhará mensalmente as escalas, frequências, relatórios, registros de segurança e evidências trabalhistas legalmente exigíveis, sem prejuízo de diligência e conferência com os atestes setoriais.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, por função e competência, considerando os preços unitários contratados, os quantitativos de postos autorizados e a efetiva cobertura das jornadas, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. Até o terceiro dia útil após cada competência, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de postos e frentes de serviço, registros de frequência, relatórios dos serviços executados, medição da cobertura e demais comprovantes exigíveis.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

9.3. A documentação será conferida pelos fiscais responsáveis, que verificarão a conformidade dos serviços executados, registrarão eventuais glosas e encaminharão a medição à gestão contratual para consolidação e posterior liquidação da despesa.

9.4. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal responsável, acompanhado da medição e dos registros de cobertura, enquanto o recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão competente, mediante verificação da conformidade das parcelas executadas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Não serão remunerados postos não mobilizados, ausências sem cobertura, serviços executados sem autorização válida, períodos anteriores à ordem de mobilização, atividades vinculadas a outros contratos ou serviços não aceitos pela fiscalização. Eventuais glosas deverão ser proporcionais e fundamentadas, vedada a duplicidade de abatimentos sobre o mesmo fato.

9.6. Após o recebimento definitivo e a apresentação regular da Nota Fiscal e dos documentos exigíveis, o pagamento será efetuado conforme o prazo estabelecido neste contrato e as rotinas financeiras municipais, observadas as normas de liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos.

9.7. Sobre os pagamentos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, será efetuada a retenção na fonte do percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), destinado ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, nos termos da Lei Municipal nº 2.211/2009, que instituiu o Programa “Fazer Negócio”, observadas as hipóteses legais de incidência e eventuais exceções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE

A contratada responderá por danos causados por sua atuação, observados a lei e o nexo causal. Observará SST, NRs aplicáveis, requisitos de acessibilidade e protocolos assistenciais/escolares, paralisando atividades de risco não controlado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO

Em razão do prazo de três meses, não se prevê reajuste ordinário antes do interregno anual legal. A data-base do orçamento de referência é [IDENTIFICAR] e eventual pedido superveniente de reequilíbrio será analisado individualmente com demonstração dos pressupostos legais, sem prorrogação do ajuste.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 4% (quatro por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia legalmente previstas, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

12.3. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, observadas as coberturas legalmente previstas e as condições da modalidade escolhida.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

12.4. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e a apuração das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada cessão informal de postos ou intermediação irregular. Subcontratação acessória, se admitida no TR, exigirá autorização escrita e não afastará a responsabilidade da contratada; vedados conflitos do art. 122, § 3º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Atrasos, ausência de mobilização, falsidade documental, falhas de segurança e inexecução sujeitam a contraditório e sanções dos arts. 155 a 163. Multa moratória proposta: 0,5% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, limitada a 10% dela; multa compensatória por inexecução grave: até 10% da parcela contratual afetada, conforme processo e proporcionalidade, respeitados limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

As causas e procedimentos de extinção obedecerão aos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá fazer cessar mobilizações desnecessárias, conforme o regime de medição, sem confundir não acionamento com extinção unilateral irregular do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO E EMPENHO

A despesa correrá à conta da(s) dotação(ões) [XXXXX], observada a natureza correta dos serviços contratados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E FORO

Aplicam-se o dever de publicação no PNCP, art. 94, II e § 1º, e a publicidade oficial. Fica eleito o foro competente da Comarca de Sousa/PB, ressalvadas competências legalmente estabelecidas.

Sousa/PB,_____de_____de2026.

CONTRATANTE:_____

CONTRATADA:_____

TESTEMUNHAS: _____

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

ANEXO VII – SOLICITAÇÃO DE FRENTE E ORDEM DE MOBILIZAÇÃO

CAMPO	PREENCHIMENTO
Secretaria requisitante	Infraestrutura / Educação / Saúde / Urbanismo
Unidade/rua e endereço	
Ocorrência e risco atual	
Documento/foto de suporte	
Serviço permitido e não sobreposição	
Função e quantidade de postos	
Jornada, data início/fim	
Responsável pela fiscalização	
Autorização e número da ordem	_____

MODELO SIMPLIFICADO DE MEDIÇÃO MENSAL

COMPETÊNCIA	POSTO	QTD. AUTORIZADA	COBERTURA COMPROVADA	GLOSA	VALOR ATESTADO
____/2026	_____	_____	_____	_____	R$ _____
____/2026	_____	_____	_____	_____	R$ _____
____/2026	_____	_____	_____	_____	R$ _____
____/2026	_____	_____	_____	_____	R$ _____
____/2026	_____	_____	_____	_____	R$ _____

Documentos de suporte: folha de frequência, identificação dos empregados, programação e ordem de mobilização, diário/resumo das atividades, fotos quando pertinentes, comprovantes de obrigações trabalhistas legalmente exigíveis, atesto do fiscal e certificação de não duplicidade.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1876 – Edição Especial de Novembro de 2026 Sousa/PB – Quarta, 18 de Novembro de 2026

ANEXO VIII – CHECKLIST DE INSTRUÇÃO, PUBLICAÇÃO E CONDIÇÕES ANTERIORES À DIVULGAÇÃO

BASE	PROVIDÊNCIA	STATUS
Art. 72, I	DFD, ETP, análise de riscos, TR e demais documentos técnicos assinados pelas quatro secretarias responsáveis.	[ ]
Art. 75, VIII	Descrição objetiva de emergência atual, risco e necessidade/urgência de cada grupo de postos.	[ ]
Art. 23 e art. 72, II/VII	Pesquisa de preços e justificativa de compatibilidade, sem substituir o mercado somente por planilha de custos.	[ ]
Art. 72, IV	Certidão de disponibilidade orçamentária, elementos e fontes das secretarias requisitantes.	[ ]
Art. 72, III	Pareceres jurídicos e técnicos quando exigíveis; análise de compatibilidade do regime de execução.	[ ]
Art. 72, V	Exame de habilitação da pessoa jurídica escolhida e pesquisas de sanções impeditivas.	[ ]
Art. 72, VI	Razão da escolha da contratada, exame de vantagem, aceitabilidade e negociação.	[ ]
Art. 72, VIII	Autorização expressa e motivada pela autoridade competente.	[ ]
Decreto nº 850-A/2024, art. 27	Decisão fundamentada sobre prazo excepcional de 1 dia útil, publicação e canal de recebimento.	[ ]
Coerência documental	Resolver incompatibilidade entre as 15 ocupações do enunciado e as 9 funções efetivamente orçadas e constantes no TR.	[ ]
Competição e agrupamento	Motivar grupo único de 9 funções ou adequar julgamento e parcelamento.	[ ]
Fiscalização trabalhista	Designação de fiscais e gestor; estratégias de aferição e prevenção de passivo.	[ ]
Contratos em vigor	Mapear reformas UPA/UBS/escolas e contratos de pavimentação; evitar sobreposições de escopo e medição.	[ ]
Solução ordinária	Cronograma da contratação regular para as necessidades permanentes após a transição.	[ ]
Publicidade	Aviso e seus anexos, autorização/contrato no portal oficial e PNCP em prazo legal, art. 94.	[ ]

FONTES NORMATIVAS E DOCUMENTAIS UTILIZADAS

• Lei Federal nº 14.133/2021: arts. 6º, 9º, 14, 15, 18, 23, 48, 62–70, 72, 75, VIII e § 6º, 92, 94, 96–102, 117, 121, 122, 135, 137–140, 155–163 (texto atualizado em normas.leg.br e planalto.gov.br).

• Decreto Municipal nº 850-A/2024 (Gazeta de Sousa nº 960, publicação de 19/01/2024), em especial arts. 24–27 e Anexos III e V. Fonte: https://sousa.pb.gov.br/uploads/files/960%20-%20edicao%20_especial_de_janeiro.pdf.